



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 6 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3330

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1036/2021 04 De Setembro De 2021** - Institui a semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Itajuípe – Bahia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI nº 1036/2021
04 de Setembro de 2021.

“Institui a Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Itajuípe – Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Itajuípe – Bahia, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Artigo 2º - A Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Itajuípe – Bahia possuirá como finalidade:

- I - Difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Buscar soluções para viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV – Desenvolver o mutuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres;

Artigo 3º - As comemorações referentes à Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Itajuípe, objetivo desta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Itajuípe.

Artigo 4º - A fim de proporcionar as ações e objetivos desta Lei, o Município de Itajuípe poderá celebrar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, bem como organizações da sociedade civil.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 04 de setembro 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JGCBHFWLTO3CB6+CPTMLW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.